



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 773/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 788/2020 que Dá-se o nome de “Rodovia ELMO DOS SANTOS BERTINETTI” à MT-040, no trecho compreendido entre o entroncamento da MT-140 no Distrito de São Lourenço de Fátima/MT e o entroncamento da Rodovia MT-456 em Mimoso, com extensão de 100,17 km.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 12/05/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 01/06/2021, após foi encaminhada para esta Comissão, nela aportando em 01/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 a 12/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 788/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, a propositura visa denominar “Rodovia ELMO DOS SANTOS BERTINETTI” à MT-040” no trecho compreendido entre o entroncamento da MT-140 no Distrito de São Lourenço de Fátima/MT e o entroncamento da Rodovia MT-456 em Mimoso, com extensão de 100,17 km.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Esta proposição tem como objetivo nomear à MT-040 de “Rodovia ELMO DOS SANTOS BERTINETTI”, no trecho compreendido entre o entroncamento da MT-140 no Distrito de São Lourenço de Fátima/MT e o entroncamento da Rodovia MT-456 em Mimoso, com extensão de 100,17 km, e o fazemos como forma de homenagear um Grande Homem íntegro, arrojado, destemido, trabalhador, um dos pioneiros na área da radiologia no Município de Rondonópolis/MT. O Dr Elmo dos Santos Bertinetti, nasceu em 08/04/1946, e em 1972 formou-se em medicina (Radiologia), pela Pontifícia Universidade Católica de Pelotas (PUCPel-RS). Era casado com a senhora Maria de Lourdes Sella. Faleceu no dia 09 de

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



setembro de 2017, em Rondonópolis/MT. Médico radiologista de formação, o Dr. Elmo dos Santos Bertinetti, foi pioneiro nessa área em Rondonópolis e em Mato Grosso. No ano 1974, mudou-se para Rondonópolis, instalando a primeira clínica dessa especialidade na região Sul do Estado. O Dr. Bertinetti (como era conhecido) também foi Secretário de Saúde do Município de Rondonópolis de 1983 a 1987 e Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso de 1990 a 1991. Além disso, não é por demais mencionar, que ele fazia parte do Rotary Club desde junho de 1973 e foi governador do Distrito 447, hoje Distrito 4.440, na 1 gestão 1987-1988. Destarte, importante mencionar ainda que o Dr. Bertinetti presidiu o Comitê Pró-rodovias, movimento não governamental composto por representantes da sociedade civil organizada, criado em 31/07/2017 para trabalhar em prol da conclusão da pavimentação da Rodovia MT-040.

“Morre sem ver uma de suas lutas lograr êxito, que era a conclusão da Rodovia Verde, ligando Rondonópolis a Cuiabá, pelo trajeto alternativo; projeto do Comitê Pró-Rodovias, do qual foi um de seus idealizadores.

”(<http://estelaboranga.com.br/index.php/morre-elmo-dos-santos-bertinetti/>)

Ademais, o Dr. foi um lutador incansável do asfaltamento da MT-040, ou “Rodovia Verde”, ligando a região do Distrito de Mimoso até o Distrito de São Lourenço e serve como alternativa entre Rondonópolis a Cuiabá, como opção de trânsito mais tranquilo e seguro, bem como uma oportunidade de contemplação das belezas naturais da região, cuja rodovia margeia o pantanal. (<https://www.atribunamt.com.br/>)

Portanto, objetivamos com esta propositura homenagear um grande cidadão que contribuiu diretamente com o crescimento e desenvolvimento do nosso pujante Mato Grosso e para tanto conclamamos a anuência dos Nobres Pares.”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo, na sequência, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 05/05/2021.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, em linhas gerais, objetiva denominar Rodovia ELMO DOS SANTOS BERTINETTI” à MT-040” no trecho compreendido entre o entroncamento da MT-140

2



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



no Distrito de São Lourenço de Fátima/MT e o entroncamento da Rodovia MT-456 em Mimoso, com extensão de 100,17 km.

A Constituição Federal, ao disciplinar a competência legislativa, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No texto da Carta Magna inexistente qualquer vedação à nomeação de logradouros públicos. Ao contrário, a sua licitude é assegurada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois, não colide com seus princípios ou regras.

A Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos, em seu artigo 1º veda apenas a atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei n.º 12.781, de 2013)

Cabe ressaltar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei n.º 10.343/2015, dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, conforme artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.

Em consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta da homenageada, tornando-a dessa forma apta a ser homenageada por esta Casa de Leis.

A Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou aos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas ou Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto ao fato de dar nome de pessoas vivas:

“(...) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, conforme dispõe o parecer da Comissão de Mérito (fls. 06/11) após levantamento na Intranet desta Casa de Leis, concluiu que não há projeto de lei, ou lei em vigor que impeçam a continuidade da proposição, podendo esse trecho de rodovia receber tal nomenclatura.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 788/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

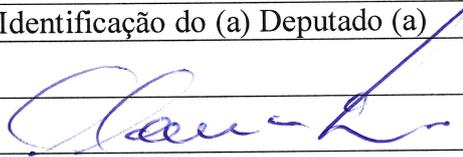
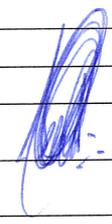
Sala das Comissões, em 10 de 08 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 788/2020 – Parecer n.º 773/2021
Reunião da Comissão em 10 / 08 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson S. S.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 788/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	11ª Reunião Ordinária Remota		
Data	10/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 788/2020		
Autor (a)	Deputado Sebastião Rezende		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
CARLOS AVALLONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5			1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio, Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.				

Igor Souza Pereira
Igor Souza Pereira

Consultor Legislativo em exercício – Núcleo CCJR